

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 140/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes (UPA Oropó), inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com endereço na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.049/0001-21, com sede na Rua Maria Curupaiti, 441, Sala 6005, Bloco G, CEP 02.452-001, Vila Ester (Zona Norte), São Paulo, SP, neste ato, representada, por sua sócia administradora, a **Sra. Viviane Tavares de Oliveira Souza**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob nº 031.101.006-73, portadora da carteira de identidade MG-8423070, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Valteci Ribeiro, nº 24, Jardim Felicidade, Belo Horizonte, MG, CEP 31.742-710, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de gerenciamento e serviços médicos, em atendimento da UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade, em estrita observância ao Termo de Referência e a Proposta.

Parágrafo Primeiro – O serviço objeto deste Contrato será prestado na UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade, Avenida Kaoru Hiramatsu, 2390, Oropó, Mogi das Cruzes, São Paulo – CEP 08760-500.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará o gerenciamento e serviços médicos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade nos seguintes moldes:

Parágrafo Primeiro – Os Plantões de Urgência e Emergência terão cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, na modalidade de plantão presencial, para os atendimentos no pronto atendimento, para a realização de avaliação e acompanhamento em paciente na unidade de observação e estabilização, garantindo a continuidade da assistência ao paciente e apoiando a coordenação e os médicos da rotina em suas atribuições e necessidades.

Parágrafo Segundo – São estas as Principais atribuições e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Atendimento da demanda espontânea e/ou referência da unidade conforme protocolo, respeitando os tempos limites por classificação de risco;
- b) Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes em observação, executar pequenos procedimentos de acordo com evolução do quadro (ex.: punção venosa profunda, intubação orotraqueal etc.);
- c) Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais em conformidade com rotinas institucionais;
- d) Realizar o transporte inter-hospitalar em conformidade com protocolo institucional sempre que necessário;
- e) Prestar informação na hora da visita aos familiares, sobre a situação atual dos pacientes, através dos dados de boletim médico;
- f) Preencher e fornecer aos familiares a declaração de óbito sempre que tiver as condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO;
- g) Comunicar o óbito aos familiares e ao médico assistente, se houver repassando as informações necessárias;
- h) Realizar a avaliação diária do paciente com permanência superior a 24 horas no setor de urgência e emergência, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (punção profunda, troca de curativos etc.), preparar a prescrição médica e solicitar os exames de rotina necessários, assegurar que ocorra a horizontalidade da assistência ao paciente, até o momento de sua transferência para a unidade de cuidado indicado ou alta hospitalar;
- i) O médico plantonista é responsável pelo paciente enquanto o mesmo permanecer na sala de emergência e na observação adulto e infantil mesmo que ultrapassado o prazo recomendado de permanência 24 horas.

Parágrafo Segundo – A Coordenação Médica será realizada por profissional indicado da CONTRATADA em conjunto com a Diretoria Médica da UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade junto ao corpo clínico visando o bom andamento das atividades médicas instituídas pela Direção.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais médicos prestadores de serviço que abandonarem o plantão ou não realizarem a troca segura de plantão terão seus nomes encaminhados ao Conselho Regional de Medicina pela empresa médica, sendo obrigatório o envio do protocolo de tal ação para ciência da Diretoria Geral da UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação de serviço mensal, a escala com o nome e o CRM dos profissionais que irão executar os plantões/atendimentos/procedimentos, com a assinatura do Responsável Técnico - RT da empresa.

Parágrafo Quinto – A troca dos plantões entre os médicos prestadores de serviço deverá ser informada a Diretoria Médica da UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade, em formulário

específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, tendo início em 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES

Declararam as partes que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé.

Parágrafo Primeiro - Declararam, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Declararam, por fim, as partes que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação; Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada às atividades a serem prestadas pela **CONTRATADA**;
- c) Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- d) Cópia da Inscrição Municipal;
- e) Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- g) Cópia da Inscrição no CRM;

- h) Em caso de CNAE inadequada, após sua constatação, a **CONTRATADA** se compromete em realizar a adequação/correção no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta disposição acarretará na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES PRATICADOS

Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor total estimado mês: R\$ 321.660,63 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

ASSISTÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
Atividade Realizada	Quantidade mensal de plantões*	% do valor do contrato	Valor Unitário por plantão	Valor Mensal por plantão	Valor Total Mensal	Valor Total (12 meses)
Plantão presencial 12h pronto – atendimentos	183	60	R\$ 1.622,50	R\$ 296.917,50	R\$ 296.917,50	R\$ 3.563.010,00
Plantão presencial 6h pronto - atendimento	30,5	40	R\$ 811,25	R\$ 24.743,13	R\$ 24.743,13	R\$ 296.917,50
	213,5	100	-	R\$ 321.660,63	R\$ 321.660,63	R\$ 3.859.927,50

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo os dias de prestação do serviço médico e após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato

de Gestão, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 054/2020 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com toda documentação que compõe o faturamento e as certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (Nome, CRM, Área de Atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador (O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pela Diretoria Administrativa e Médica da UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade).

Parágrafo Décimo Segundo – Deverão ser registrados os horários de chegada e saída de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Décimo Terceiro –O valor a ser pago pela prestação de serviços será composto por parte fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) de valor bruto do contrato e parte variável, correspondente a 10% (dez por cento), sendo esse último repasse condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, conforme quadro de indicadores e metas do Contrato de Gestão nº 54/2020(ANEXO II do Termo de Referência).

Parágrafo Décimo Quarto – Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados quadrimestral, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução de 10% (dez por cento) do valor do repasse no quadrimestre.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das partes contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessaç o, paralisaç o ou suspens o da prestaç o dos serviç os, por qualquer motivo. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagar  a **CONTRATADA**, apenas, o valor dos serviç os at  ent o realizados, n o cabendo a esta  ltima pleitear qualquer pagamento ou indenizaç o al m do correspondente aos serviç os efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A m  ou a defici ncia na execuç o dos serviç os, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hip tese, a **CONTRATADA** arcar  com o pagamento de multa e demais preju zos suportados pelo **CONTRATANTE** ou   terceiros;
- c) A liquidaç o amig vel ou judicial, concordata ou fal ncia da **CONTRATADA**, independente do tr nsito em julgado da decis o respectiva;
- d) A rescis o do Contrato de Gest o n  054/2020 celebrado com o Munic pio de Mogi das Cruzes, a qualquer momento, sem cominaç o de multa ao **CONTRATANTE**;
- e) Por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificaç o com anteced ncia m nima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenizaç o, por m sem preju zo do pagamento proporcional dos serviç os j  realizados.

Par grafo Segundo – Na ocorr ncia da hip tese de sucess o da **CONTRATADA**, o presente Contrato poder  prosseguir ou ser rescindido, a crit rio exclusivo do **CONTRATANTE**.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇ ES DAS PARTES

S o obrigaç es da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-  integralmente, nos termos da legislaç o vigente, pela prestaç o do serviç o m dico;
- b) Garantir que todos os profissionais m dicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crach  que contenha o nome e o CRM e dever o estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usu rios que buscam a assist ncia;
- c) Cumprir com os plant es escalados no regime de 12 horas sendo das 7   19h, no caso dos plant es diurnos, e das 19  s 7h, no caso dos plant es noturnos e das 18h  s 00h no caso dos plant es durante a madrugada (Cinderela);
- d) A **CONTRATADA** dever  apresentar novo profissional, no tempo m ximo de duas horas, quando o profissional m dico escalado n o se apresentar ao plant o at  30 (trinta) minutos do hor rio de in cio do mesmo. Na impossibilidade de conseguir a cobertura, disponibilizar um m dico do seu staff para o plant o;
- e) A **CONTRATADA** dever  comprovar que os profissionais m dicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria, a saber:
 - i.  rea de Atuaç o da Pediatria: certificado do PALMS ou experi ncia de 5 (cinco) anos na  rea ou resid ncia m dica;
 - ii.  rea de Atuaç o da Cl nica M dica: certificado de ACLS;

- f) A CONTRATADA deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas da UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- g) A CONTRATADA deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados; a ser definido em conjunto com a Diretoria Médica da UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade;
- h) A CONTRATADA deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico;
- i) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
- j) Garantir que todos os médicos utilizem o aplicativo INTS-Médicos, realizando o check-in e check-out, além das escalas médicas e de outros recursos disponibilizados pelo dispositivo;
- k) Enviar Plano de Educação Permanente da CONTRATADA.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a CONTRATANTE aplicar as devidas sanções penais;
- b) Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência e posterior contrato;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- h) Orientar a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- i) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão do hospital esteja vinculado ou subordinado;

- j) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Termo de Referência e posterior contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde do paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer

funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser acessado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais.

Parágrafo Segundo – As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes/SP, 31 de março de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 24/03/2022 11:52:10 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Viviane Tavares de Oliveira Souza
CPF: 031.101.006-73
Data: 25/03/2022 13:20:36 -03:00



MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Adriana Ribeiro Guimarães
CPF: 162.431.958-05
Data: 24/03/2022 12:21:59 -03:00



NOME
CPF

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina Júlio de Souza
CPF: 294.987.948-98
Data: 24/03/2022 11:51:50 -03:00



NOME
CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BLEC9-S9QTZ-JWDTJ-CAMS5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Maria Carolina Júlio de Souza (CPF 294.987.948-98) em 24/03/2022 11:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.129.226.22	Lat: -23,567400 Long: -46,639527 Precisão: 36 (metros)
Autenticação	gerente.projetos@medplus.med.br
Email verificado	
Q2F/2p0/qy3U75+N59taJFTawMM9/t8LYBabpfMKsX0=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 24/03/2022 11:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
152.245.132.119	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
bJ5puexmpGBB0twk77UWIAAxOALEvJGM7t79eoYI35M=	
SHA-256	

- ✓ Adriana Ribeiro Guimarães (CPF 162.431.958-05) em 24/03/2022 12:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.50.190.164	Lat: -23,573472 Long: -46,216078 Precisão: 18 (metros)
Autenticação	adriana.guimaraes.upa@ints.org.br (Verificado)
Login	
WrUGUaNGw3XVR0LHmhH52u6kzzBQeyS7swg5NdE9iEo=	
SHA-256	

- ✓ Viviane Tavares de Oliveira Souza (CPF 031.101.006-73) em 25/03/2022 13:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.80.0.29	Não disponível
Autenticação	viviane.tavares@medplus.med.br (Verificado)
Login	
gTGfIDb+NDQsjcnFUAhYrbZm5MSu+k+umjXsgLbO/H4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/BLEC9-S9QTZ-JWDTJ-CAMS5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>